

Lei nº 573, de 20 de Maio de 1960

Considera cidadão honorário de Itu-
taba, o Dr. Guedes de Almeida
Neves

135

A Câmara Municipal de Itutaba decre-
ta e em sessão a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerado cidadão hono-
rário de Itutaba, o Dr. Guedes de Al-
meida Neves.

Art. 2º - O Poder Executivo expedirá o di-
ploma respectivo, que será entregue ao apa-
ciado em sessão solene, no dia da inauguração das pontes do "Salto", situadas no ri-
o da Grata.

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta lei
pertencer, que a cumpram e façam cumprir
tão intimamente como nela se contém.

Sada na Prefeitura Municipal de Itu-
taba, aos 20 de maio de 1960.

659-2
Itutaba, 20/5/60
Guedes de Almeida
Secretário

A Câmara Municipal de Ituítaba decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerado cidadão honroso da Ituítaba, o Dr. Bernardo de Almeida Neves.

Art. 2º - O Poder Executivo expedirá o diploma respectivo, que será entregue ao aguardado em sessão solene, no dia da inauguração das pontes do Salto; situadas no rio Ita Grata.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

Rada na Prefeitura Municipal de Ituítaba, aos 20 de maio de 1960.

Ass. 2
Prefeito Municipal
Paulo Henrique Almeida

Secretário

Lei nº 574, de 20 de Maio de 1960

AutORIZA indemnizações de benfeitorias, para alargamento de via pública, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituítaba decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a providenciar o alongamento da Rua n.º 7, na esquina com a Rua 16, podendo, para este fim, indemnizar benfeitorias a serem demolidas na citada esquina, de conformidade com o antigo seguinte:

Art. 2º. Para o fim previsto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal de Itumbiba autorizada a transferir ao senhor Elias Soares o domínio e posse do lote número 13 (treze), da quadra número 24 (vinte e sete) à propriedade do Patrimônio Municipal, situado na Rua "Progresso", medindo 12 (doze) metros de frente para a Avenida "7", 12 (doze) metros aos fundos, 30 (trinta) metros de lado direito e igual medida do lado esquerdo, com a área de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados.

Art. 3º - A outorga da escritura do lote mencionado no artigo anterior fica condicionada à prévia demolição das benfeitorias de propriedade do senhor Elias Soares, situadas fora do alinhamento da Avenida "7", na esquina com a Rua "16".

Art. 4º - Entram em vigor as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mundo, 20 de Junho, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

Funda na Prefeitura Municipal de Itumbiba, nos 20 de junho de 1960.